



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1837/2020

De 16 de Março de 2020

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento e proteção ao Coronavírus no Município de Quadra e da outras providências”.

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Quadra;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Quadra, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Quadra, por prazo indeterminado:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – atividades coletivas de cinema e teatro;

III – atividades esportivas coletivas;

IV – atividades educacionais nas escolas municipais E.M.E.F. “JOÃO INÁCIO SOARES”, E.M.E.I. “PROFª LEDA RODRIGUES ROCHA” e CRECHE “JOSÉ AYRES”;

§1º - A rede de ensino pública do Município de Quadra, de que trata o inciso IV, terão suas aulas suspensas a partir do dia 17 de março de 2020, com a consequente suspensão do transporte escolar a partir desta data;

§2º - Os alunos que se ausentaram da rede pública de ensino do Município de Quadra de que trata o inciso IV no dia 16 de março de 2020 terão suas faltas abonadas;

§3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação e do Município de Quadra, após o retorno das aulas.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 3º - Os eventos esportivos no Município de Quadra ficarão suspensos, ficando proibida sua realização mesmo que aconteça com portões fechados.

Art. 4º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 5º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Quadra, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo Único. Aos servidores públicos ativos, independentemente de serem efetivos ou comissionados, que possuírem 60 (sessenta) anos completos ou mais, ficará suspensa sua presença no trabalho, não havendo o computo de faltas ou prejuízos a estes durante a vigência deste Decreto.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 7º - Fica suspensa a realização da 14ª Festa do Milho Branco e o evento em comemoração ao 24º Aniversário de Emancipação do Município de Quadra a serem realizados entre os dias 20 a 22 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 8º - Ficam suspensas as atividades realizadas com o público da terceira idade, mais especificamente o Projeto Envelhecer com Saúde, organizado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quadra.

Art. 9º - Ficam suspensas as Oficinas realizadas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 10º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 1836/2020.

Art. 11º - Fica revogado o Ponto Facultativo que ocorreria no dia 20 de março de 2020 após as 12hs, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1820/2020.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra/SP, 16 de Março de 2020.


LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE LUIZ SOARES
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.